

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 568, DE 2008

(MENSAGEM Nº 954/2007)

Aprova o texto do Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas dos Estados Partes do MERCOSUL, com a República da Bolívia e a República do Chile, assinado na cidade de Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

Autor: Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul

Relator: Deputado MARCELO ITAGIBA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que “Aprova o texto do Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas dos Estados Partes do MERCOSUL, com a República da Bolívia e a República do Chile, assinado na cidade de Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004”, apresentado pelo Senador Sérgio Zambiasi, na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

O texto do Acordo foi submetido à consideração do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 954, de 11 de dezembro de 2007, e o ato a ser ratificado, justificado nos termos da EM nº 00278 MRE DJ/CJ/DAÍ JUST BRAS-MSUL, de 28 de setembro de 2007.

O objetivo da medida é estabelecer a cooperação entre o Brasil e os Estados Partes do Mercosul, a Bolívia e Chile com o propósito de proporcionar às pessoas que se encontrem privadas de sua liberdade em razão de uma decisão judicial, a possibilidade de cumprirem a condenação em seu próprio meio social e familiar de origem.

Do processado consta, outrossim, parecer da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (fls. 19), exarado em reunião ordinária do dia 17 de abril de 2008, à unanimidade, pela aprovação do texto do Acordo na forma do Projeto de Decreto Legislativo por ela apresentado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional se manifestar acerca de acordos internacionais e demais instrumentos de política externa, por força da alínea “c” do inc. XV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara. É o que faço a seguir.

A medida tem amparo no inciso VIII do art. 84 da Constituição Federal que outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional, bem como pelo disposto no inciso I do art. 49 também da Carta Política que, de sua vez, atribui competência exclusiva ao Congresso Nacional para resolver definitivamente sobre atos da natureza como o do presente.

No mérito, é um esforço multilateral no âmbito das relações internacionais do Brasil com os Estados Partes do Mercosul e os Estados Associados, Bolívia e Chile, que deve ter acolhida do Congresso Nacional, na medida em que inscrito em contexto de favorecimento à reinserção social de pessoas condenadas, o que configura inegável passo em direção à prevalência dos direitos humanos.

Tratando-se de medida meritória que está em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente, não havendo, também, nenhum óbice quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa utilizada, questões sobre as quais, melhor dirá a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, manifesto-me pela aprovação do PDC nº 568, de 2008.

Sala da Comissão, em de junho de 2008.

Deputado MARCELO ITAGIBA
Relator